

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000586/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045420/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.119593/2022-32
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 05.881.094/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos empregados que estejam lotados na construção de rodovias e ferrovias,,** com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2022 fica estabelecido Piso Salarial de:

SERVENTE/AJUDANTE: R\$ 1.408,00 (mil quatrocentos e oito reais) mensais

MEIO OFICIAL: R\$ 1.619,93 (mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos) mensais

OFICIAL: R\$ 2.057,57 (dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) mensais

Parágrafo Primeiro - Quando houver o reajuste do piso salarial - por meio da Convenção Coletiva vigente - em sua data base de 1º de agosto, caso os valores estipulados nesta Cláusula não alça o valor do piso da Convenção, será paga a diferença pela empresa, de modo que o empregado receba no mínimo o valor do piso salarial estabelecido na Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando que os salários dos Empregados a serem admitidos até o início da vigência deste Acordo Coletivo estarão de acordo com o Piso Salarial descrito na Cláusula terceira, fica acordado entre a Empresa e Sindicato que no mês de junho de 2023 será concedido um reajuste salarial do acumulado do INPC/IBGE do período de junho de 2022 a maio de 2023 para todos os Empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A Empresa poderá, a seu critério, compensar as antecipações concedidas espontaneamente no período de 01/06/2022 até 31/05/2023.

Parágrafo Segundo – Fica plenamente quitada qualquer perda ou resíduo inflacionário ocorrido até 31 de maio de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos empregados serão efetuados por meio de crédito bancário em conta corrente pessoal indicada pelo próprio empregado.

Parágrafo Primeiro – A Empresa disponibilizará ao Empregado os holerites por meio de acesso digital em portal eletrônico com o uso de usuário e senha pessoal e intransferível disponibilizados quando da assinatura do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – A Empresa realizará o pagamento dos salários aos Empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, bem como fornecerá adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) do salário base do Empregado, pago no dia 20 (vinte) de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS

Se o Empregado agir com culpa ou dolo comprovadamente e venha produzir danos ao patrimônio da Empresa, desde já fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento ou em sua rescisão de contrato de trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA PARA OS EMPREGADOS RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DE SE

Os Empregados residentes fora do município de prestação de serviços, qual seja Sapezal – MT, terão direito ao retorno para suas residências com dispensa do trabalho após completar o período de 90 (noventa) dias a contar da data do término do período de experiência, sendo que serão concedidos a cada 90 (noventa) dias:

- a) 4 dias de dispensa aos empregados que residirem até 300 km de distância do local da prestação de serviços, sendo que destes dias, 1 dia é destinado para traslado – incluso ida e retorno;
- b) 5 dias de dispensa aos empregados que residirem de 301 km a 600 km de distância do local da prestação de serviços, sendo que destes 2 dias são destinados para traslado – incluso ida e retorno;
- c) 7 dias de dispensa aos empregados que residirem a partir de 600 km de distância do local da prestação de serviços, sendo que destes 4 dias são destinados para traslado – incluso ida e retorno;

Parágrafo Primeiro – O empregado terá assegurado 3 (três) dias de permanência em sua residência.

Parágrafo Segundo – Os dias de dispensa descritos no *caput*, incluindo o(s) dia(s) destinado(s) ao traslado e folga do trabalho, serão definidos pela Empresa, conforme a necessidade de campo.

Parágrafo Terceiro – A Empresa pagará ao Empregado para aquisição de passagem de ônibus e a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, os seguintes valores:

- a) Aos empregados que residirem até 300 km de distância do local da prestação de serviços será pago o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;
- b) Aos empregados que residirem de 301 km a 600 km de distância do local da prestação de serviços será pago o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;
- c) Aos empregados que residirem a partir de 600 km de distância do local da prestação de serviços será pago o valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Quarto – As despesas que ultrapassarem os valores acima descritos não serão arcadas pela Empresa, sendo de responsabilidade do Empregado.

Parágrafo Quinto – Fica o Empregado responsável pela aquisição das passagens de ônibus ida e retorno, remarcações de passagens junto às empresas de transporte, conexões, deslocamentos até o local de embarque e do desembarque até o alojamento.

Parágrafo Sexto – Os Empregados que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* desta Cláusula não poderão ceder, permutar, alienar os dias de dispensa para outro empregado, sendo intransferível.

Parágrafo Sétimo – Em caso de renúncia de fruição dos dias de dispensa para retorno à residência localizada fora do município de Sapezal – MT, o Empregado não receberá o valor descrito no Parágrafo Segundo acima, bem como não serão convertidos os dias destinados à dispensa em dinheiro.

Parágrafo Oitavo – O traslado descrito nas alíneas *a*, *b* e *c* do *caput* desta Cláusula poderá ocorrer em feriados e finais de semana, sem ser devido pela Empresa quaisquer outros valores ao Empregado.

Parágrafo Nono – Caso o Empregado não compareça ao trabalho após os dias descritos nesta Cláusula serão considerados como falta, sendo realizado o respectivo desconto.

Parágrafo Décimo – É proibido o acesso ao canteiro de obras pelo Empregado dispensado para retorno para sua residência.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos permitidos por Lei, os valores referentes à mensalidade associativa da Federação, contribuições à associação classista, adiantamentos salariais, contribuição à associação recreativa dos empregados, supermercados, convênio saúde, farmácia, telefonemas particulares e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes ou por meio de assembleia realizada pela Federação.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO UTILIDADE OU IN NATURA

O fornecimento de utilidades e benefícios pela Empresa, tais como auxílio alimentação, sob a forma de refeição, cesta básica, vale alimentação, habitação, veículo, telefone, seguro de vida em grupo e outros, têm caráter eminentemente indenizatório, não acarretando a sua incorporação aos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras trabalhadas pelos Empregados serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, exceto para os casos em que o trabalho se dê em escala de revezamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado durante o período noturno, assim compreendido aquele realizado entre às 22h00min e às 05h00min do dia seguinte será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

O valor do vale alimentação ou cesta básica será de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) por mês para cada empregado. O fornecimento do vale alimentação/cesta básica não enseja salário "in natura", não integrando ao salário do Empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Conforme previsto no artigo 214 do Decreto nº 3048/99, a Empresa concederá a todos os seus empregados de abrangência deste Acordo Coletivo, porém sem integrar ao salário, conforme parágrafo 9º daquele dispositivo, Seguro de Vida em Grupo, cujos valores e coberturas obedecerão às tabelas negociadas com a seguradora.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALOJAMENTO

Quando a Empresa conceder alojamento com a infraestrutura local para o Empregado, esta vantagem não integrará o salário deste.

Parágrafo Primeiro – Os Empregados que permanecerem em alojamentos da Empresa ficam obrigados a cumprir todas as normas internas estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da dispensa sem justa causa, o Empregado poderá permanecer no alojamento ou em local designado pela Empresa até o pagamento a rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro – Decorrido este lapso temporal, se o Empregado não desocupar o alojamento, estará sujeito a sofrer ação de despejo, que será ajuizada na Justiça do Trabalho, em face da natureza jurídica da relação de trabalho mantida entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARGOS DE CONFIANÇA E SERVIÇO EXTERNO

Os Empregados que exercem cargos de gestão (diretores, gerentes, supervisores, coordenadores, especialistas e profissionais liberais) ficam excluídos do controle de cartão ponto e horário de trabalho, bem como os que possuem função essencialmente externa (motorista, vendedores, assistentes técnicos e de campo), deverão constar no registro em CTPS esta condição.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

Será garantido o emprego ao Empregado que está a 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria, desde que este tenha 05 (cinco) anos de trabalho na Empresa e que a comunique por escrito.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto nesta Cláusula nos casos de: rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato de trabalho por prazo determinado, acordo entre as partes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Será permitida a jornada de trabalho 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso) aos Empregados que trabalham nas atividades de segurança patrimonial, bombeiro e eletricista, de acordo com as escalas de trabalho estabelecidas mensalmente.

Parágrafo Primeiro – Para os Empregados abrangidos pela jornada de trabalho 12x36 será concedido intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, que deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos executados em feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando permitida a compensação de horários e a redução de jornada, inclusive a compensação do trabalho aos sábados com o acréscimo de 1 hora a mais diariamente de segunda-feira a quinta-feira ou o acréscimo à jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira de 48 min. A jornada normal do trabalho, por força do presente Acordo, poderá ser acrescida de horas suplementares (extraordinárias), em número não excedente de 2 (duas) horas diárias. As horas suplementares (extraordinárias) deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) se realizadas de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) se realizadas aos domingos e feriados, exceto para os casos em que o trabalho se dê em escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO E FIM DA JORNADA

Fica estabelecida que a tolerância para início e fim de jornada será de 10 (dez) minutos diários, sem que estes precisem ser pagos como horas extras quando trabalhados pelos Empregados e não descontados quando o atraso ficar dentro deste mesmo limite.

Parágrafo Único – Se ultrapassado o limite acima estabelecido, será considerado como hora extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho e considerado como atraso a totalidade do tempo que faltar para completar a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A Empresa manterá controle de ponto para os Empregados por meio de relógio ponto, ressalvados os dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro – Com a finalidade de efetuar o pagamento dos salários no quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, a apuração do cartão ponto será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês correspondente.

Parágrafo Segundo – A Empresa poderá desobrigar o Empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso no cartão ponto, conforme artigo 74, §2º da CLT e Portaria nº 3626 de 13/11/1991.

Parágrafo Terceiro – De acordo com os termos da Portaria nº 373 de 28/02/2011, a Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho fidedignos, sejam estes físicos, eletrônicos ou virtuais.

Parágrafo Quarto – A Empresa fica isenta da emissão do comprovante do registro de jornada, desde que o respectivo controle seja disponibilizado ao Empregado por outros meios legais, sejam estes físicos ou virtuais, até o momento do pagamento do período que está sendo aferida a frequência.

Parágrafo Quinto – Acordam as partes que a partir do presente Acordo, a empresa fornecerá mensalmente o cartão ponto ao empregado para sua conferência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO CONSIDERAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de dez minutos previsto no §1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da Empresa para exercer atividades particulares, entre outras: I – práticas religiosas; II – descanso; III – lazer; IV – estudo; V – alimentação; VI – atividades de relacionamento social; VII – higiene pessoal; VIII – troca de roupa ou uniforme, quando não houver a obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme artigo 134, § 3º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, EPI' S, EPC' S E MATERIAL DE TRABALHO

A Empresa fornecerá gratuitamente, sempre que a função exigir, uniformes e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular das atividades, sendo estes de sua propriedade, ficando o Empregado obrigado a usá-los e mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitado. Caso o empregado danifique o(s) item(ns) fornecido(s) de forma dolosa ou culposa e/ou aja com dolo ou culpa na não devolução deste(s), após solicitado empresa, poderá a Empresa descontar o valor do(s) item(ns) danificado(s) e/ou não devolvido(s) em folha de pagamento ou na rescisão de contrato de trabalho do Empregado.

Parágrafo Único – A Empresa fornecerá treinamentos e condições de saúde e segurança durante o expediente de trabalho. Os Empregados devem seguir as normas de segurança estabelecidas pela Empresa. Os Empregados são motivados a comunicar imediatamente as condições inseguras para o responsável de sua área, o qual tomará todas as providências necessárias para eliminar os riscos existentes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar a ausência ao serviço por motivo de doença a Empresa aceitará atestados médicos apresentados pelos Empregados, reservando inclusive o direito de submetê-lo a novo exame caso o médico do trabalho indicado pela Empresa julgar necessário.

Parágrafo Único – O Empregado deverá entregar o atestado médico à Empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do documento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

Fica terminantemente proibido aos Empregados a posse, porte, uso e comercialização de: I – arma de fogo, arma branca de qualquer espécie; II – bebidas alcoólicas de qualquer tipo; III – cigarros ou congêneres nos locais onde haja manifesto perigo de incêndio, alojamentos e ônibus.

Parágrafo Único – Fica também proibido aos Empregados realizar dentro da propriedade da Empresa a caça, pesca predatória e apanha de animais silvestres, bem como a extração de árvores e vegetação nativa ou de áreas de preservação permanente e de reserva legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR NO CANTEIRO DE OBRAS

É proibida a utilização de qualquer aparelho eletroeletrônico, inclusive aparelhos de celular e tablet, pelo Empregado no canteiro de obras durante o expediente de trabalho, exceto aos Empregados em que para o desenvolvimento do trabalho seja necessária a utilização de aparelhos eletroeletrônicos.

Parágrafo Primeiro – Caso o Empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área delimitada para utilização do dispositivo.

Parágrafo Segundo - O uso inadequado de telefone celular, tablet ou qualquer dispositivo similar, constituirá atitude passível de penalização relacionada à segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COVID 19

Fica resguardada à Empresa o direito de utilização/implantação das medidas legalmente permitidas que se façam necessárias para o enfrentamento da pandemia, sempre visando o bem-estar de seus colaboradores e a preservação das atividades econômicas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso à Empresa, desde que devidamente identificados e acompanhados por um representante desta. A Empresa deverá possuir um quadro de avisos para que o Sindicato possa fixar as comunicações e avisos, desde que estes sejam aprovados previamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL

A empresa, nos meses de novembro de 2022; junho e novembro de 2023, efetuará o pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Sindicato, a título de contribuição para o custeio sindical profissional, para aplicação em treinamento, ajuda no pagamento do dentista, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócios sindicais.

O pagamento deverá ser realizado através da conta abaixo identificada:

Caixa Econômica Federal, Agência 0016, Operação 03, c/c: 2808-0, titularidade de **SINTECOMP, CNPJ: 26.812.511/0001-00**, a ser repassada até o dia **10 do mês citado acima**.

I - O pagamento deverá ser mediante depósito identificado ou através da solicitação de boleto.

II - Os boletos deverão ser solicitados através do e-mail sintcomp@terra.com.br.

III- Juntamente com o comprovante de depósito, a empresa deverá encaminhar a relação de cargos e salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUSTEIO SINDICAL

O desconto da contribuição em favor do Sindicato de trabalhadores, fixada pela assembleia geral da categoria, e devidamente registrada em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados associados, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), nos meses de Novembro/2022 e Novembro/2023.

Parágrafo Primeiro: Para que ocorra o desconto mencionado acima, o Sindicato enviará à empresa a autorização do empregado para tanto, conforme artigo 545 da CLT.

Parágrafo Segundo: O sindicato deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso estas sejam demandadas por empregados quanto ao desconto.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após o mês de Novembro/2022 deverão participar do custeio da atividade sindical, no mês subsequente à admissão, desde que apresentada a autorização para o desconto.

Parágrafo Quarto: As empresas descontarão de seus colaboradores em folha de pagamento e depositarão a referida quantia em conta corrente do sindicato laboral, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0016, operação 03, c/c: 2808-0, em nome do SINTECOMP, CNPJ: 26.812.511/0001-00, a ser repassada até o dia 10 do mês subsequente.

I - O pagamento deverá ser mediante depósito identificado ou através da solicitação de boleto.

II - Os boletos deverão ser solicitados através do e-mail sintcomp@terra.com.br.

III - Juntamente com o comprovante de depósito, a empresa deverá encaminhar a relação de cargos e salários.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES DE TRABALHO

Visando aprimorar as relações de trabalho, o Sindicato e seus membros concordam em solucionar qualquer tipo de divergência por meio do diálogo contínuo com a Empresa.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia e revogação parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado às normas do art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Será de competência a Justiça do Trabalho de Cuiabá – MT para dirimir quaisquer divergências que porventura venham surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas inseridas neste instrumento, assinam o presente em quantas vias se fizerem necessárias de igual teor, fundo e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

ADAO PEREIRA JULIAO

Presidente

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

BRUNO BARBIERI DALEFFE
Procurador
SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.